



## **Câmara dos Deputados**

### **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**(PROJETO DE LEI Nº 6.053, DE 2013).**

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Armando Vergílio

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.053 de 2013, que dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário, o regime de tramitação é de Urgência conforme o art. 64 da Constituição Federal-CF/88, sendo que a última comissão é para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 119, inciso I e § 1º. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## **Câmara dos Deputados**

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, apreciar a presente matéria, conforme o art. 32 do Regimento Interno. A matéria insere-se na competência do Congresso Nacional, conforme o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

Ocorre que, com a estruturação das novas carreiras do DNIT, por intermédio da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a permanência das Funções Comissionadas Técnicas FCT na instituição tornou-se incompatível com os critérios de ocupação estabelecidos na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, como funções destinadas exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos que não sejam de carreiras.

Ao analisar a presente estrutura do DNIT, de acordo com o Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, constata-se que a média é de apenas 3,3 cargos em comissão referentes aos cargos de Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Superintendência.

Assim, o funcionamento dessas unidades é ocupado pela utilização das Funções Comissionadas Técnicas – FCT, para remuneração dos engenheiros e demais técnicos responsáveis pelo planejamento, elaboração e análise dos projetos, bem como pelo acompanhamento e fiscalização das obras de infraestrutura de transportes em execução em todos os Estados da Federação.

Assim, torna-se claro que a ação isolada de restituição das Funções Comissionadas Técnicas - FCT acarretaria sérias dificuldades de gestão no DNIT. Na atualidade são vários entraves ao funcionamento da autarquia. Essas funções podem ser ocupadas pelos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos – PEC/DNIT, que em sua maioria estão se aposentando ou em condições de se aposentar. Em face dessas características peculiares do presente caso, visando o equacionamento da situação e o fortalecimento institucional do DNIT. Destaca-se que 38 (trinta e oito) cargos comissionados do tipo DAS, de níveis 1 a 3, alocados atualmente no DNIT, não serão transformados em FC-DNIT. Esses, por sua vez, serão redistribuídos para o Ministério do Planejamento, bem como a



## **Câmara dos Deputados**

alteração do Decreto de estrutura do DNIT, para que possam atender outras demandas prioritárias de fortalecimento institucional.

Em face o exposto, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 6.053 de 2013.

Sala da Comissão, em     de     de 2013

**Deputado Armando Vergílio**

**PSD/GO**